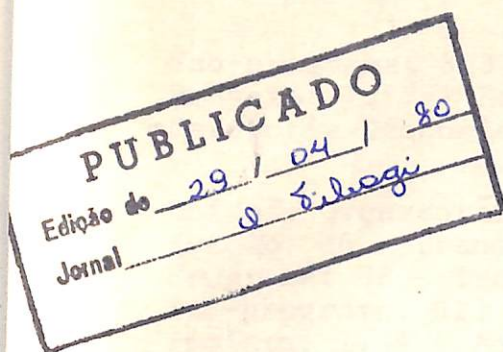




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 484

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, junto ao BANESTADO S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para obtenção de crédito, até o valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de uma Usina Pré-Misturadora de asfalto frio, nova, marca Almeida, modelo PMF-33, com capacidade de 25/30 T/H; uma Mini-Acabadora de asfalto, nova, marca Almeida, modelo MA-40; uma Caçamba basculante standard, nova, com capacidade para 6 m³, com estrutura em chapas de aço, marca Trivelatto; um Caminhão Chevrolet, novo, modelo D-60, equipado com motor diesel e um Caminhão Chevrolet, novo, modelo D-70, equipado com motor diesel, para uso das Seções de Conservação e Obras e Máquinas e Veículos, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutante, observadas as prescrições legais, assinando os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

§ Único - Os equipamentos mencionados no presente artigo deverão ser adquiridos mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25/02/67, e artigos 110 a 125 da Lei Complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18 de junho de 1.973.

Artigo 2º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procuração em caracter irrevogável e irretroatável à Financiadora para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 600 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 621 - Seção de Conservação e Obras

Função: 10 - Habitação e Urbanismo

Programa: 58 - Urbanismo

6/6/80



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

Sub-programa: 323 - Planejamento Urbano
Projeto: 1.57 - Reequipamento da Unidade
Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
permanente.....CR\$ 1.200.000,00

Unidade Orçamentária: 622 - Seção de Máquinas e Veículos
Função: 16 - Transporte

Programa: 88 - Transporte Rodoviário

Sub-programa: 021 - Administração Geral

Projeto: 1.59 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
Permanente.....CR\$ 1.800.000,00

TOTAL DO CRÉDITO..CR\$ 3.000.000,00


§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, item IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizado nesta Lei.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, à Financiadora, os bens descritos no Artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/65 e Decreto-Lei nº 911, de 30/11/69.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de abril de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito